



MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL**

N.º 144/2026

## **Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 93-VMT/2026, de 04 de fevereiro:

### **“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 16/2026**

Ao(s) trigésimo dia(s) do mês de janeiro de 2026, na **Rua Qta Julio de Almeida, Lote 37, Fernão Ferro**, deste Município, onde eu, Bruno M. Rocha Nunes, categoria Técnico Superior (Eng.º Civil), ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 74-VMT de 30/01/2026, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, Sr. **Dr. Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes**, procedi ao embargo (3) total das obras de **construção e alteração**, que (4) **Paulo Alexandre Rodrigues da Silva**, com morada na Travessa Qta das Caldeiras, Lote 6, 2835-624 Penalva, Barreiro, NIF: 218 639 759, estava levando a efeito, em área não abrangida por operação de loteamento sem Licença, violando o disposto na sub alínea ii), alínea c), do n.º 2, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No dia **30.01.2026**, pelas **11:30 h**, no exercício das minhas funções, desloquei-me ao local indicado, conjuntamente com a testemunha **Ana Paula Pereira**, Fiscal, no cumprimento das minhas funções profissionais, tendo verificado que se encontravam a realizar uma obras de construção e alteração, em área não abrangida por operação de loteamento, sem Licença.

As obras em causa correspondem à alteração de um edifício existente com a modificação da forma do telhado (inclinação) e respetivo material da cobertura (painel sandwich). Para tal foi aumentada a cércea do edifício, conforme se observa no registo fotográfico em anexo.

Também foram modificadas as dimensões dos vãos de janela e porta.

Encontram-se a ser executadas 5 construções no logradouro, com estrutura de aço leva, paredes em painéis OSB com aplicação de isolamento térmico pelo exterior (capoto), e com cobertura em painéis sandwich.

As construções encontram-se assentes em murete de alvenaria de cimento conforme registo fotográfico em anexo.

A propriedade encontra-se inserida em área não abrangida por operação de loteamento - **Estado de Loteamento - 9/G/02**.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa de **Paulo Alexandre Rodrigues da Silva**, ambos com morada na Travessa Qta das Caldeiras, Lote 6, 2835-624 Penalva, Barreiro, NIF: 218 639 759, TM: 939 565 478, na qualidade de proprietário e promotor da obra.



## MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos relativos às obras de construção, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem título para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º 1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da Licença ou a Admissão da Comunicação Prévia e pagamento das taxas devidas à operação urbanística, que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE. Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º -B, 103.º e 107.º, todos do RJUE. Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á a por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: Ana Paula Pereira, Fiscal ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 17 de abril de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva